

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA
DE BATALHA /ALAGOAS.**

RONY ANTUNES BEZERRA, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF n. 093.550.334-00 e RG n. 3240728-9 SSP/AL, residente e domiciliado no Povoado Manteiga, zona rural, município de Batalha /AL, por seu advogado infra-assinado (doc.01), vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**, em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, inscrita no CNPJ sob n. 09.248.608/0001-04, estabelecida na Rua SENADOR DANTAS Nº74, 5º ANDAR –CENTRO, CEP:20031205, RIO DE JANEIRO –RJ, DDD:021-TEL:3861-4600 – FAX:2240-9073, pelos motivos de fato e de direito a seguir exposto

PRELIMINARMENTE

1-Da Assistência Judiciária Gratuita

Requer os benefícios da gratuidade da justiça, uma vez que não tem condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e da família, tudo de conformidade com a Lei 1.060/60 e ainda pelo disposto no inciso LXXXIV, do art. 5º, da Constituição Federal; demais normas aplicáveis à espécie.

DOS FATOS

Em data de 29 de Julho de 2016, por volta das 06,30 horas, na zona rural, nas imediações do Povoado Manteiga, município de Batalha- Alagoas, nas proximidades da barragem do Sr. Pojuca, quando conduzia a moto de placa OHB 6336/AL, licenciada em nome de Claudio Tenório Bezerra, veio a colidir com outra motocicleta e diante do sinistro veio a desmaiá, vindo a acordar na Unidade de Emergência na cidade de Arapiraca – Alagoas, quando acordado tomou conhecimento que foi socorrido pelas pessoas de José Tenório Lima e Jose Marcos Tenório Bezerra. Que conforme relatório médico anexo, após avaliação da equipe médica e realização de exames, foi diagnosticado trauma facial e TCE.

Que, o Autor não foi submetido a Exame de Corpo de Delito uma vez que no local do acidente não existe o Instituto Médico Legal, para que pudesse realizar tal exame, conforme declaração expressa

ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA, DESNECESSIDADE.

O Autor não está obrigado a esgotar a instância administrativa antes de submeter ao pleito judicialmente. Muito pelo contrário, pode o Autor socorrer-se diretamente ao Judiciário sem que com isso lhe retire o interesse de agir.

Nesse sentido, têm decidido os nossos tribunais que **a inexistência de pedido administrativo não é óbice ao ajuizamento de ação** de cobrança relativa ao seguro DPVAT; é totalmente desnecessário o esgotamento da via administrativa, ou até mesmo a dedução do pedido nessa esfera, como pressuposto ao ingresso de demanda judicial. Assim, caso tal ação estivesse condicionada ao pedido administrativo, ocorreria flagrante afronta à garantia constitucional, assegurada pelo art. 5º, **XXXV, da Constituição Federal.**

Art. 5º (...)

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Neste sentido:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. INDENIZAÇÃO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INTERESSE PROCESSUAL. DESNECESSIDADE DE INGRESSAR COM PEDIDO ADMINISTRATIVO. 1. Restou evidenciado no caso em tela o interesse processual da parte autora, o qual decorre da necessidade de acesso ao Judiciário para obtenção da prestação jurisdicional que lhe assegure o pagamento da cobertura securitária. 2. A parte demandante não está condicionada a qualquer óbice de cunho administrativo para exercício de seu direito, bastando apenas que estejam preenchidas as condições da ação para ingressar em Juízo e, assim, receber a tutela jurisdicional. Portanto, a parte postulante não está obrigada a ingressar ou a esgotar a via administrativa para só então procurar amparo na via judicial. Dado provimento ao apelo. Sentença desconstituída. (Apelação Cível Nº 70032143505, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 30/09/2009)

APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PEDIDO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SENTENÇA DESCONTITUÍDA. A falta de requerimento administrativo não retira dos beneficiários o direito de postular a indenização diretamente na Justiça, sob pena de violação ao direito constitucional do acesso ao Judiciário. Inteligência do artigo 5º, XXXV, da CF. Sentença desconstituída. APELO PROVIDO. (Apelação Cível Nº 70031697154, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Romeu Marques Ribeiro Filho, Julgado em 09/09/2009)

APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PEDIDO ADMINISTRATIVO.

DESNECESSIDADE.***SENTENÇA***

DESCONSTITUÍDA. A falta de requerimento administrativo não retira dos beneficiários o direito de postular a indenização diretamente na Justiça, sob pena de violação ao direito constitucional do acesso ao Judiciário. Inteligência do artigo 5º, XXXV, da CF. Sentença desconstituída. APELO PROVIDO. (Apelação Cível Nº 70031697154, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Romeu Marques Ribeiro Filho, Julgado em 09/09/2009)

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. Pleito administrativo que não tem o condão de condicionar o acesso ao Judiciário, sob pena de comprometimento da garantia prevista no art. 5º, XXXV, da CF. Sentença desconstituída. APELAÇÃO PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70031360175, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leo Lima, Julgado em 26/08/2009). Destarte, o fato de o ora recorrente não ter efetivado pedido na esfera administrativa não pode levar ao reconhecimento da falta de interesse processual, pena de afronta ao texto constitucional. Ante o exposto, dou provimento ao apelo para o efeito de desconstituir a sentença e determinar o retorno dos autos à origem para o regular prosseguimento do feito. ISSO POSTO, DOU PROVIMENTO AO APELO. Intimem-se. Porto Alegre, 21 de outubro de 2009. Des. Ney Wiedemann Neto, Relator. Publicado em 23/11/09 g.n.

Desse modo, recorre ao Poder Judiciário para a resolução desta causa.

DA PERÍCIA

Se necessário, requer perícia , formulando desde já, quesitos ao Sr. Perito, a saber:

- 1) Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
- 2) As lesões sofridas são compatíveis com os fatos narrados na inicial?
- 3) Qual foi o tratamento médico aplicado ao Autor?
- 4) Quais as sequelas físicas da lesão, (esclarecendo se temporárias ou permanentes) ?
- 5) Há algum outro ponto que o Sr. Perito repute relevante sobre o exame pericial realizado?

DO DIREITO

Em conformidade com o art. 3º da lei 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, **invalidez permanente** e despesas de assistência médica e suplementar, vejamos o que nos diz este artigo com sua alínea:

Art . 2º Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea I nestes termos:

"Art. 20...1. Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não."

Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

DO PEDIDO

Ante todo o exposto, requer:

- 1) A **citação da Requerida** no endereço supra citado, para querendo, responder nos termos da presente ação sob pena de revelia e confissão.
- 2) Que seja **julgado procedente o pedido**, condenando a requerida ao Pagamento integral do Seguro Obrigatório – DPVAT, conforme determinado em lei, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).
- 3) Aplicação de juros moratórios de 1% ao mês a partir da data do pagamento do seguro, com a condenação em honorários advocatícios em 20% do valor da causa.
- 4) Seja concedido os **benefícios da Justiça Gratuita**, por ser a requerente de pessoa pobre nos termos da Lei nº 1060/50.

DAS PROVAS

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

DO VALOR DA CAUSA

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Termos em que,

Pede deferimento,

Batalha – AL, 24 de Novembro de 2016

.Luiz Oliveira Filho

OAB/AL 3333-A

